



Materia Legislativa - 3/2024  
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo  
Data: 25 de Janeiro de 2024  
Ementa: DISPÕE SOBRE R O A  
REMUN DOS SERVI E SUB DOS VER DA  
CÂM MUN DE A FLORESTA/MT, E DÁ UTR

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** MESA DIRETORA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede **revisão geral anual** das perdas inflacionárias do período de 2023, no total acumulado de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), à remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

*Parágrafo único.* Aplica-se o referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constantes da Lei Municipal nº 1.957 de 26/12/2011, e aos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012.

**Art. 2º** O percentual de revisão de que trata esta Lei incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º janeiro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos doze meses, de janeiro a dezembro 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".  
Alta Floresta - MT, 25 de janeiro de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Vereador Oslén Dias dos Santos (Tuti)  
Presidente

Vereador Claudinei de Souza Jesus  
Vice-Presidente

Vereador Bernardo Patrício dos Santos  
1º Secretário

Vereador Francisco Ailton dos Santos  
2º Secretário





*[Signature]*  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em *[Signature]* discussão e votação  
na Sessão **EXTRACORDINÁRIA**

de 26 / JAN. 2024  
*[Signature]*  
Mesa Diretora

**JUSTIFICATIVA**

Materia Legislativa - 3/2024  
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo  
Data: 25 de Janeiro de 2024  
Ementa: DISPÕE SOBRE R.G.A.  
REMUN DOS SERVI E SUB DOS VER DA  
CÂM MUN DE A FLORESTA/MT, E DA UTR

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 003/2024**, que "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

Preliminarmente, importa esclarecer que Revisão Geral Anual não se confunde com alteração ou majoração salarial. Veja-se:

Revisão Geral Anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Pretendemos com a presente proposta contemplar todos os colaboradores e membros desta Casa de Leis com **REVISÃO GERAL ANUAL** em seus vencimentos, na totalidade de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com isto, proporcionar-lhes, a partir deste mês de janeiro de 2024, a manutenção do poder aquisitivo corroídos pelos efeitos inflacionários.

O **REAJUSTE** está previsto na Constituição, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos. A iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder, e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, além dos vereadores, observados os limites previstos no texto constitucional.

Cumpramos enfatizar a Lei Municipal Nº. 2.130/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, qual determina o mês de janeiro de cada ano, como data base para recomposições na remuneração dos servidores públicos da Administração Pública do Município de Alta Floresta – MT.

Quanto a iniciativa, cumpre pontuar o disposto no artigo 190, inciso IX, da Lei Orgânica, nestas palavras:

Art. 190. A administração pública municipal direta e indireta de ambos os poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



Incluso estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além disso, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".  
Alta Floresta - MT, 25 de janeiro de 2024.

Materia Legislativa - 3/2024  
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo  
Data: 25 de Janeiro de 2024  
Ementa: DISPÕE SOBRE R O A  
PESUN DOS SERVA E CUB DOS VER DA  
DA CÂMARA DE ALTA FLORESTA MT, E DA UTR

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti)  
Presidente

Vereador Claudinei de Souza Jesus  
Vice-Presidente

Vereador Bernardo Patrício dos Santos  
1º Secretário

Vereador Francisco Ailton dos Santos  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 26 discussão e votação  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA  
de 26, JAN. 2024

Mesa Diretora





Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

**Projeto de Lei Nº. 002/2024**  
**Projeto de Lei Nº. 003/2024**

<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO:</b> Revisão Geral Anual Servidores e Vereadores e aumento de 01 vaga no cargo de Agente de Condução e Transito e 01 vaga no cargo de Agente de Produção de Áudio e Vídeo.					
CRIAÇÃO	x	EXPANSÃO		APERFEIÇOAMENTO	x

**I – PREMISSAS DO CALCULO E JUSTIFICATIVA**

O presente estudo tem como base os Projetos de Leis n.ºs 002 e 003/2024, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, tem a finalidade de promover a reposição de perdas inflacionárias a título de perdas salariais aos vereadores do Poder Legislativo de Alta Floresta.

Sendo assim justificando e fundamentando o presente relatório estará acompanhado de:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Premissas de Cálculo.
- b) declaração do ordenador de despesa de que:
- O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- A despesa é compatível com o PPA e a LDO;

O presente estudo também trata do Projeto de Lei nº 002/2024, que aumenta 1 (uma) vaga no cargo de Agente de Condução e Transito e 01 vaga no cargo de Agente de Produção de Áudio e Vídeo e do Projeto de Lei nº 003/2024 que trata da REVISÃO GERAL ANUAL do subsidio dos Vereadores e vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de perdas inflacionarias num percentual acumulado do índice IPCA de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento), da inflação acumulada do ano de 2023.

Assim a revisão que trata o art. 37, X da Constituição Federal, conforme índice acumulado IPCA, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla mais algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para a Lei Complementar n.º. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Nesse sentido é primordial observar o que dispõe o parágrafo primeiro e segundo do artigo 17 da referida Lei Complementar:

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2024 conforme da Lei Orçamentária Anual nº 2.883/2023, estima repasse de duodécimo para a Câmara Municipal no valor orçado em R\$ 11.234.000,00 (Onze milhões e duzentos e trinta e quatro mil reais), com base no fechamento das receitas de 2023 realizado em 23/01/2024 conforme anexo 10





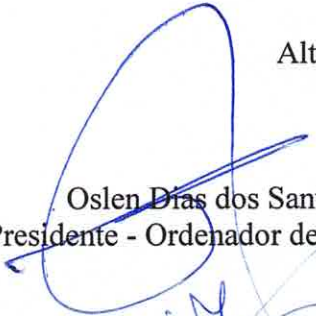
Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

encaminhado pelo Executivo Municipal, haverá um aumento no valor do duodécimo do Legislativo em mais R\$ 2.320.589,36, totalizando o duodécimo para o exercício de 2024 de R\$ 13.554,589,36. O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) é de 70% com base no orçamento atualizado para o exercício esse limite em valor é de R\$ 9.488.212,55 (Nove milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), com a revisão de 4,62% para os Vereadores e Servidores, a folha de pagamento com encargos sociais tem a projeção de gasto para o exercício 2024 de R\$ 7.400.034,91 (Sete milhões e quatrocentos mil e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), estabelecendo um percentual de 54,59%, com base na lei orçamentária e alterações vigente, atendendo o limite constitucional.

A revisão, aumento de vagas prevista nos Projetos de Leis, é amparada por premissas de calculo para demonstrar o atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e Agentes Públicos o dever de demonstrar a neutralidade fiscal, visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, inserindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que a revisão geral dos vencimentos não afetarão as metas fiscais para o exercício 2024 e subsequentes.

Alta Floresta-MT, 25 de Janeiro de 2024.



Oslen Dias dos Santos  
Presidente - Ordenador de Despesa



Wagner Aparecido Floriani  
Auditor Público Interno



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

**A) - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 002 e 003/2024.**

**I) PREMISSAS DE CALCULO**

**1) - PROJEÇÃO RECEITA DUODÉCIMO (DE ACORDO LOA 2024 E PPA 2025/2026)**

TOTAL META FINANCEIRA LEGISLATIVO	ESTIMADO - 2024	PROJEÇÃO 5% - 2025	PROJEÇÃO 5% - 2026
REPASSE DUODÉCIMO	13.554.589,36	14.180.811,39	14.835.964,87

**2) - QUADRO PROJEÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO (DE ACORDO LDO E LOA)**

DESCRIÇÃO	SUBSIDIO Fixado 2024	SUBSIDIO Fixado 2025	SUBSIDIO Fixado 2026
SUBSIDIO + ENCARGOS - R\$ (13.202,55)	1.853.873,65	1.853.873,65	1.853.873,65
DESCRIÇÃO	Projeção Salários 2024 c/4,62%	Projeção Salários 2025 c/5%	Projeção Salários 2026 c/5%
FOLHA EFETIVOS + ENCARGOS	2.105.140,69	2.210.397,72	2.320.917,61
FOLHA COMISSIONADOS + ENCARGOS	3.441.020,57	3.613.071,60	3.793.725,18
* O valor total inclui 13º, Encargos e Férias	<b>7.400.034,91</b>	<b>7.677.342,97</b>	<b>7.968.516,43</b>

**3) - QUADRO DE ANALISES INDICES E LIMITES LEGAIS**

Referencia	Amparo legal	base calculo R\$	Subsídio R\$	%	Límite	situação
Subsidio Prefeito / Subsidio Vereador	art. 37, inc. XI, CF;	23.452,27	13.202,55	0,56	5%	atende
Receita Corrente Liquida 2022	art. 20, inc. III, "a" da LRF;	228.300.151,20	7.400.034,91	3,24	6%	atende
Receita Base 2023 (repasse)	art. 29-A, inc I, da CF;	193.636.990,89	7.400.034,91	3,82	7%	atende
Limite receita base duodécimo 2024	§ 1º, do art. 29-A da CF;	13.554.589,36	7.400.034,91	<b>54,59</b>	70%	atende
Total Subsidio Vereador	art. 29, inc VII, da CF.	193.636.990,89	1.853.873,65	0,96	5%	atende

\* A receita corrente líquida com base na arrecadação de 2022 do Executivo Municipal, o repasse com base na receita de 2023

Oslen Dias dos Santos  
Presidente - Ordenador de Despesa

Wagner Aparecido Floriani  
Auditor Publico Interno



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

**B) - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 25/01/2024. **DECLARO**, que a recomposição do RGA e aumento de 02 (duas) vagas apresentada através dos Projetos de Leis n.ºs 002 e 003/2024 tem adequação orçamentária e financeira através da Lei Orçamentária Anual nº 2.883/2023, e compatibilidade com PPA e LDO, no âmbito do Poder Legislativo de Alta Floresta-MT.

Alta Floresta-MT, 25 de Janeiro de 2024.

Oslen Dias dos Santos  
Presidente – Ordenador da Despesa